



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 159/21

UNIDADE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

INTERESSADO: Almerio Rodrigues de Brito

ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2018.

RESPONSÁVEL: Laerte Gomes – Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia

RELATOR: Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo nº 001/2018, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2018 (págs. 4/67 – ID988140)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da ALE-RO nº 78 de 08.05.2018 (págs. 4/67 – ID988140)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2018 (págs. 1/2 – ID989091)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da ALE-RO nº 31 de 22.02.2019 (págs. 1/2 – ID989091)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 76/77 – ID988140)

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Almerio Rodrigues de Brito – CPF nº 811.299.042-53	Consultor Legislativo – 3º	√ - pág. 3 ID988140	η	√ - págs. 69/71 ID988140	√ - pág. 72 ID988140	√ - págs. 73/74 ID988140

√ = PRESENTE η = AUSENTE

3. Em que pese a ausência do envio da cópia de convocação do servidor em tela, este corpo técnico entende desnecessário realizar diligência visando a obtenção do mesmo, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam a legalidade do ato admissional em questão.

4. Conclusão

4. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor elencado na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

5. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor **elencado na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 2 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 2 de Fevereiro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4